

Proposta de Alterações no Regulamento do JUSPREV, sujeitas à análise do Conselho Deliberativo e do Colégio de Instituidoras
Quadro Comparativo

REGULAMENTO Situação atual	REGULAMENTO Situação Proposta	Justificativa
Regulamento do PLANJUS	Regulamento do PLANJUS	Mantida a redação
Capítulo II – Das Definições	Capítulo II – Das Definições	Mantida a redação
Art. 2º. XIV – CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL : Contribuição obrigatória mensal, realizada pelo Participante que inscrever Beneficiário-Afim, destinada ao pagamento da Renda Mensal Educacional;	Art. 2º. XIV – CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL : Contribuição obrigatória mensal, realizada pelo Participante, individualmente para cada Beneficiário-Afim por ele inscrito , destinada ao pagamento da RENDA MENSAL EDUCACIONAL ;	Alteração de redação para possibilitar aos Participantes verterem contribuições individualizadas para Beneficiário-Afim, em atendimento a pleito daqueles.
Capítulo III – Seção III – Dos Beneficiários	Capítulo III – Seção III – Dos Beneficiários	Mantida a redação
Art. 5º. O Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou o Assistido poderá inscrever para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou ASSISTIDO , um ou mais Beneficiários. Para fins de percepção de RENDA MENSAL EDUCACIONAL deverá indicar no formulário de inscrição o(s) Beneficiário(s)-Afim a quem se destina a renda referida.	Art. 5º. O Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou o Assistido poderá inscrever para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou ASSISTIDO , um ou mais Beneficiários.	Alteração de redação desmembrando o artigo, visando a melhorar o entendimento, criando um parágrafo específico disciplinando a inscrição de Beneficiário-Afim, em função da previsão regulamentar de contribuição individualizada para estes.
	§2º Para fins de percepção de RENDA MENSAL EDUCACIONAL o Participante deverá inscrever no formulário próprio de inscrição o Beneficiário-Afim a quem se destina a renda referida.	Inclusão de parágrafo, objeto do desmembramento do caput do artigo 5º, disciplinando a inscrição de Beneficiário-Afim, em função da previsão regulamentar de contribuição individualizada para estes.
§2º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário-Afim para fins de recebimento de RENDA MENSAL EDUCACIONAL de Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL , que cabe a cada um deles no	§3º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário-Afim para fins de recebimento de RENDA MENSAL EDUCACIONAL de Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, o Participante deverá informar, por escrito, o valor inicial da contribuição que se destina a cada	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão do §2º no artigo 5º. Eliminação de rateio da Subconta Renda Educacional em percentual para Beneficiário-Afim, com conseqüente ajuste de

rateio.	um, para depósito na SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vinculada ao respectivo Beneficiário-Afim.	redação disciplinando a forma de o Participante verter contribuição individualizada para Beneficiário-Afim e sua vinculação à Subconta Benefício Educacional vinculada a cada beneficiário.
§3º O Participante, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiário e de Beneficiário-Afim inscritos e o percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO e da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL , que caberá, respectivamente, a cada um.	§4º O Participante, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários inscritos e o percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO que caberá a cada um.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão do §2º no artigo 5º e ajuste de redação, tendo em vista a eliminação de rateio percentual da Subconta Benefício Educacional.
	§5º O Participante, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários-Afins inscritos e a destinação do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL , que cabe a cada um.	Inclusão de parágrafo disciplinando a alteração de Beneficiário-Afim e da destinação do saldo da Subconta Benefício Educacional, em face da eliminação do rateio percentual da referida Subconta.
§4º Cancelada a inscrição do Participante, extinguir-se-á, automaticamente, a situação jurídica de seu respectivo Beneficiário inscrito, que não terá direito a qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.	§6º Cancelada a inscrição do Participante, extinguir-se-á, automaticamente, a situação jurídica de seu respectivo Beneficiário inscrito, que não terá direito a qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão dos §§2º e 5º no artigo 5º.
Capítulo IV – Seção II – Das Contribuições ao PLANJUS	Capítulo IV – Seção II – Das Contribuições ao PLANJUS	Mantida a redação
Art. 8º ...	Art. 8º...	Mantida a redação
§3º Poderá o Participante suspender, a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante requerimento dirigido à JUSPREV, a Contribuição Educacional, mantida a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL , atualizada pela variação da Cota, até que o Beneficiário-Afim se torne elegível.	§3º Poderá o Participante suspender, a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante requerimento dirigido à JUSPREV, a Contribuição Educacional destinada a qualquer Beneficiário-Afim , mantida a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL .	Ajuste de redação, tendo em vista a previsão de atualização da Subconta Benefício Educacional prevista no §7º do artigo 18 e a destinação de contribuição individualizada a Beneficiário-Afim, depositada na Subconta Benefício Educacional de cada um.
Capítulo V – Seção I – Das Contas Individuais e dos Fundos	Capítulo V – Seção I – Das Contas Individuais e dos Fundos	Mantida a redação
Art. 16 ...	Art. 16 ...	Mantida a redação
	§2º Para cada Beneficiário-Afim será mantida uma SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vinculada à CONTA	Inclusão do §2º visando instituir uma Subconta Benefício Educacional vinculada a cada

	INDIVIDUAL , formada nos termos do disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 18.	Beneficiário-Afim em face da instituição de contribuição individualizada a ser feita pelo Participante para cada beneficiário que inscrever no PLANJUS.
§2º Observado o disposto no parágrafo 1º, quando se tratar de Assistido em fruição de RENDA MENSAL EDUCACIONAL será mantida a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL .	§3º Observado o disposto no parágrafo 1º, quando se tratar de Assistido em fruição de RENDA MENSAL EDUCACIONAL será mantida a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL .	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão do §2º no artigo 16.
§3º No caso de morte do Participante ou de sua entrada em gozo de benefício, antes de seu Beneficiário-Afim se tornar elegível a RENDA MENSAL EDUCACIONAL , a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será mantida até que o Beneficiário-Afim se torne elegível ao Benefício Educacional, atualizada pela variação da Cota, observado o disposto no §4º.	§4º No caso de morte do Participante ou de sua entrada em gozo de benefício, antes de seu Beneficiário-Afim se tornar elegível a RENDA MENSAL EDUCACIONAL , a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será mantida até que o Beneficiário-Afim se torne elegível ao Benefício Educacional, atualizada pela variação da Cota, observado o disposto no §5º.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão do §2º no artigo 16 e ajuste de redação, compatibilizada a referência a parágrafo, face à referida inclusão.
§4º Ao Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido é facultado a transferência do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL para a SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou para a CONTA BENEFÍCIO , desde que o Participante cancele, previamente, a inscrição do(s) Beneficiário(s)-Afim.	§5º Ao Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido é facultado a transferência do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL para a SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou para a CONTA BENEFÍCIO , desde que o Participante cancele, previamente, a inscrição do(s) Beneficiário(s)-Afim.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão do §2º no artigo 16.
§5º Será mantido, para atendimento do custeio das despesas administrativas, o FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA , conforme o disposto no inciso II do art. 18.	§6º Será mantido, para atendimento do custeio das despesas administrativas, o FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA , conforme o disposto no inciso II do art. 18.	Renumeração de parágrafo tendo em vista a inclusão do §2º no artigo 16.
	§7º A CONTA INDIVIDUAL e suas respectivas subcontas serão atualizadas mensalmente pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 17.	Inclusão de parágrafo no artigo 16 em face da alteração do §3º do artigo 8º, visando a explicitar de forma mais clara ao participante e seus beneficiários a previsão de atualização da Conta Individual e de suas subcontas, tendo em vista alteração proposta com relação à instituição de contribuição individualizada para Beneficiário-Afim em Subconta vinculada a cada beneficiário.

Capítulo VI – Do Funcionamento das Contas	Capítulo VI – Do Funcionamento das Contas	Mantida a redação
Art. 18 ...	Art. 18 ...	Mantida a redação
§1º A transferência do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL para a SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou para a CONTA BENEFÍCIO se dará somente mediante manifestação formal do Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 16 e no artigo 44.	§1º A transferência do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL para a SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou para a CONTA BENEFÍCIO se dará somente mediante manifestação formal do Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, observado o disposto nos §§4 e 5º do artigo 16 e no artigo 44.	Ajsute de redação em face da inclusão do §2º no artigo 16.
Capítulo VII – Seção VII – Da Renda Mensal Educacional (RME)	Capítulo VII – Seção VII – Da Renda Mensal Educacional (RME)	Mantida a redação
Art. 42 ...	Art. 42 ...	Mantida a redação
Parágrafo único. Caso o acadêmico conclua a graduação em prazo inferior ao de recebimento da RME , poderá optar pela sua manutenção até o término do prazo ou receber de uma só vez o saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL .	Art. 43. Caso o acadêmico conclua a graduação em prazo inferior ao de recebimento da RME , poderá optar pela sua manutenção até o término do prazo ou receber de uma só vez o saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL .	Remuneração do Parágrafo único para artigo 43, tendo em vista a exclusão do artigo 43, em face da eliminação do rateio percentual da Subconta Benefício Educacional para Beneficiário-Afim, com a inclusão de contribuição individualizada na referida Subconta vincualda a cada Beneficiário-Afim inscrito pelo Participante.
Art. 43. O saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será rateado entre os Beneficiários-Afim inscritos, na forma prevista no § 2º do artigo 5º, para fins de cálculo do Benefício.		Excluído tendo em vista a eliminação do retario percentual da Subconta Benefício Educacional para Beneficiário-Afim, com a inclusão de contribuição individualizada na referida Subconta vincualda a cada Beneficiário-Afim inscrito pelo Participante.